

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para estabelecer que os cargos de direção das agências reguladoras serão preenchidos exclusivamente por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro da entidade respectiva.



SF/15942.20372-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Presidente ou o Diretor-Geral ou o Diretor-Presidente (CD I) e os demais membros do Conselho Diretor ou da Diretoria (CD II) serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária, titulares de cargos de provimento efetivo da agência reguladora e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário aperfeiçoar o regime jurídico das agências reguladoras, no sentido de conferir maior estabilidade, segurança e qualificação a seus órgãos diretivos.

Nesse sentido, propõe-se que os cargos de Presidente, Diretor-Geral, Diretor-Presidente e demais membros do Conselho Diretor ou Diretoria das agências reguladoras somente sejam ocupados por titulares de

cargo de provimento efetivo do próprio quadro da agência reguladora em questão. Objetiva-se, de um lado, privilegiar a experiência acumulada por esses profissionais que já desenvolvem suas atividades na agência reguladora, e, de outro lado, evitar que sejam feitas ingerências indevidas por meio da nomeação de dirigentes com pouca experiência na área ou sem o devido perfil necessário.

O presente Projeto concretiza a regra do inciso V do art. 37 da Constituição Federal para fixar regime jurídico específico para o provimento de cargos em comissão de direção e chefia das agências reguladoras. Busca-se a efetivação dos princípios da moralidade e eficiência nessa medida, reconhecendo-se os excelentes quadros de servidores públicos efetivos das agências reguladoras no Brasil.

Tendo a certeza dos objetivos positivos do Projeto, solicita-se o apoio das ilustres Senadoras e dos ilustres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador GLADSON CAMELI

